

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS
COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO
MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

SILDA KOCHEMBORGER, PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI..

Artigo 1º - Fica criado o Projeto de implantação de Hortas Comunitária e Compostagem do Município de Apiacás-MT.

Artigo 2º - O Projeto tem por finalidade promover a qualidade de vida e a mobilização comunitária em relação aos aspectos ambientais e sociais, visando beneficiar famílias que se encontram em condições sócio econômicas desfavoráveis, de baixa renda, situadas abaixo da linha de pobreza.

Parágrafo 1º - Faz parte deste projeto a implantação de hortas comunitárias, o cultivo de plantas medicinais, frutíferas e áreas destinadas a compostagem visando à obtenção de adubo orgânico, buscando através de ações concretas, formar uma cidadania ambiental, voltada para a conservação e a preservação dos recursos naturais das Comunidades.

Parágrafo 2º - O Projeto prevê o estudo, planejamento e um conjunto de ações estruturadas para o desenvolvimento da agricultura urbana sustentada, com a participação ativa da própria sociedade carente, envolvendo famílias deste entorno.

Artigo 3º - Serão trabalhados os temas: água, solo, fauna e flora, e as Interferências do homem neste meio.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo ocorrerão atividades de cunho educacional e cultural, com a finalidade de difundir e incentivar a educação ambiental, integrando os participantes a produção agrícola, incluindo dois itens de grande importância que são os de formar mão-de-obra reduzindo o ócio e o combate à fome através da produção de alimentos ricos e saudáveis do ponto de vista nutritivo, além de resgatar a cultura popular relacionada às plantas medicinais.

Artigo 4º - A aplicação deste projeto terá início em área de 100 m², com ampliação para uma área total de 5.000 m², com diversificação da cultura, voltada para hortaliças, plantas medicinais e fruticultura, voltada para uma cultura orgânica/urbana/natural, visando o enriquecimento nutricional da população carente e a auto sustentabilidade deste projeto.



Parágrafo único – A produção será destinada principalmente ao auto consumo, sendo que paralelamente serão criados viveiros de mudas, para futuramente fomentar a produção de mudas para a comercialização, bem como, a venda de adubo orgânico obtido através da compostagem.

Artigo 5º - Será criada parceria entre a população e as entidades e será promovida a doação e a comercialização da produção excedente em feiras livres.

Parágrafo Único – Com esta parceria a população estará respondendo as expectativas de estar apta ao mercado de trabalho e para o desempenho de atividades em seus domicílios e comunidades.

Artigo 6º - Para a realização deste Projeto serão aceitos patrocínio, apoio e acompanhamento do poder público federal, atendendo a uma ação social e emergencial que é a proposta de combate a fome (FOME ZERO) , com suporte técnico e gestão municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 28 de Junho de 2004.

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

03-07 APIACÁS 1988